



OFÍCIO Nº 107/2022 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 09 de março de 2022.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar projeto de lei, que *Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 727/97 do município de Pau dos Ferros e dá outras providências*, para apreciação e votação.

Respeitosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Presidente da Câmara Municipal

Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO a luta das mulheres por espaço, participação e autonomia nos vários âmbitos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade da participação democrática, de modo que possa contribuir para a elaboração de políticas públicas para esse segmento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra mulheres; e

CONSIDERANDO que a Lei Nº 727/97, encontra-se obsoleta, frente as novas exigências das últimas duas décadas.

É necessária uma nova redação para o Art. 3º, da lei supracitada, conforme segue:

“Art. 3º - A composição do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher, será formado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada.

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- c) Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); e
- d) Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT).

II – Quatro representantes da sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher, com atuação devidamente comprovada, de no mínimo um ano.

§1º - Garantir que, pelo menos 20% dos membros da sociedade civil, sejam

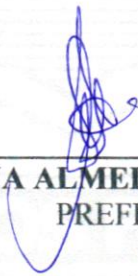
É necessário ainda, a criação de mais um artigo, instituindo o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), conforme redação a seguir:
autodeclaradas negras.

§2º - Garantir que, pelo menos 20% dos membros da sociedade civil, sejam autodeclaradas mulheres trans ou transexuais.”

“Fica criado, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar e captar recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades, relacionadas aos direitos da mulher. As receitas serão oriundas de convênios, termos de cooperação, contratos, contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios e doações públicos e/ou privadas, provenientes de fundos estaduais e federais dos direitos da mulher, rendimentos e juros provenientes das aplicações e outros recursos que lhe forem destinados legalmente. A gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, será feita pelo executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.”

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 09 de março de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2048

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 727/97 do município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte artigo na Lei nº 727/97:

“Art. 1ºA – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por objeto gerenciar e captar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 727/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formada por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo municipal e 4 (quatro) da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ter atuação comprovada de no mínimo 1 (um) ano na atuação da defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 3º - A composição do Conselho, pela sociedade civil, terá mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas negras.



§ 4º - A composição do Conselho, pela sociedade civil, terá mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas autodeclaradas mulheres trans ou transexuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de março de 2022.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



Recebido 10/03/2022


Natália Maria do V. Chaves
Diretora Legislativa
Mat. 120.262-6